

LEI Nº. 6.022/2017

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DOS CABOS E FIAÇÃO AÉREA, EXCEDENTES E SEM USO, INSTALADOS POR CONCESSIONÁRIAS QUE OPERAM OU UTILIZAM A REDE AÉREA DENTRO DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

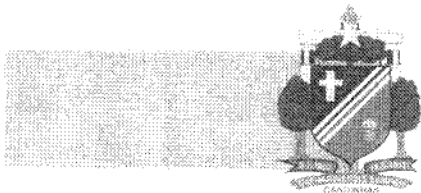
LEI

Art. 1º Ficam as concessionárias prestadoras de serviços telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outro relacionado à rede aérea, obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados, quando em excesso, inutilizado e sem uso.

Art. 2º Ficam as concessionárias acima obrigadas a fazer uma revisão da altura mínima permitida, adequando a altura mínima exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro, superior em no mínimo 20%.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio do setor de Planejamento notificar os responsáveis pela instalação da rede aérea existente, para adequar a altura mínima exigida, bem como realizar a remoção da fiação e/ou cabeamento excedente, inutilizado e sem uso.

§ 1º Uma vez notificadas pela administração pública, as concessionárias mencionadas no art. 1º terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a devida remoção da rede aérea excedente, inutilizável e sem uso, concomitantemente, comunicando o agente notificante para fins de baixa no procedimento e arquivamento dos autos.



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

§ 2º No caso do descumprimento do ordenamento mencionado no § 1º, fica o Município autorizado a autuar a concessionária nos termos da presente Lei, a contar da dilação do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 4º As concessionárias terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da publicação dessa Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 5º Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei por Decreto Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

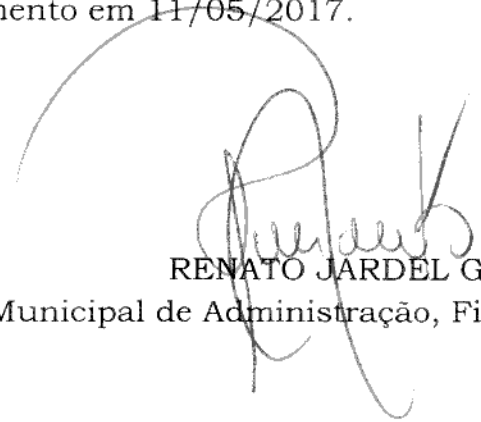
Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 11 de maio de 2017.



GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 11/05/2017.



RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino